

A Assembleia Geral Decreta:

Art. 1º - É declarada extinta, desde a data desta lei, a escravidão no Brasil.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Senado, em 13 de Maio de 1888.

O seu exmo. Imperial Registro, para
nossa do Imperador, comande.

Paço 13 de maio de 1888

P^o
Princ^o Imperial Regente

Rodrigo da Silva

Antônio Cândido sob embaixada e encarregado
Barão de Almanjua ap^r 1º Secretário
Joaquim Soárez dirigido 2º Secretário